



PROJETO DE LEI Nº 013 /2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

SECRETARIA

SESSÃO
ORD.

1ª Discussão APROVADO c/ 10 votos 14/06/22

2ª Discussão -11- c/ 10 votos 14/06/22

3ª Discussão -11- c/ 10 votos 14/06/22

Dispõe sobre a adequação das gratificações a serem pagas aos profissionais que atuam na Média e Alta Complexidade na Rede de Serviços de Saúde do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

SESSÃO EXTRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 5º, da Lei Municipal de n.º 1.813/2019, de 11 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Em face das características diferenciadas da APS e MAC, fica assegurada para os profissionais constantes nos anexos I e II, desta lei, a percepção de gratificação de função pela participação na APS, denominada GAPS e, pela participação na MAC, denominada GMAC, nos valores ali estabelecidos.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal de n.º 1.813/2019, de 11 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (GMAC).

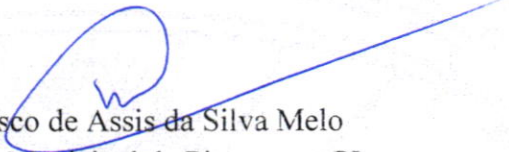
CARGO	GRATIFICAÇÃO
Assistente Social	R\$ 540,00
Fisioterapeuta	R\$ 540,00
Farmacêutico	R\$ 2.565,50
Nutricionista	R\$ 540,00
Enfermeiro	R\$ 1.728,00
Médico especialista em: Psiquiatria e Pediatria	R\$ 10.728,00



Odontólogo especialista em: Exodontista, Periodontista, Protesista, Endodontista e Odontopediatra	R\$ 2.200,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP Nº 108/2022.

Piracuruca-PI, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Simão Pedro Alves de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/n – Centro
Piracuruca – Piauí. Cep: 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das gratificações a serem pagas aos profissionais que atuam na Média e Alta Complexidade na Rede de Serviços de Saúde do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das gratificações a serem pagas aos profissionais que atuam na Média e Alta Complexidade na Rede de Serviços de Saúde do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências, solicitando a urgência prevista no artigo 48 do citado diploma legal.

A presente proposta possui a finalidade de adequar as gratificações dos servidores que militam na Média e Alta Complexidade frente à nova realidade ocasionada pelo aumento salarial dos cargos de Profissional de Educação Física, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

Destarte, busca-se a autorização legislativa para adequar as gratificações a serem pagas aos profissionais que atuam na Média e Alta Complexidade na Rede de Serviços de Saúde do Município de Piracuruca-PI, além das outras providências.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Salientamos que o presente Projeto de Lei deve tramitar em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e especial apreço.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Recebido em: 14/06/22


José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca
CPF: 463.226.473-34
CRA-PI: 20-05000